

"Sozinho em casa"

Resposta Social: Creche - Alvará nº 2/2003

Sede: Rua Aristides de Sousa Mendes 2F 1600-413 Lisboa

REGULAMENTO INTERNO

Os pais são os primeiros educadores, por isso, devem acompanhar o mais de perto possível a educação dos seus filhos. O nosso trabalho terá sempre como base uma relação privilegiada entre a Creche e a Família, de forma a podermos obter um conhecimento mais profundo de cada criança e, a partir daí, encontrarmos a resposta adequada ao seu desenvolvimento específico e ritmo próprio. Nesta perspetiva damos a conhecer as normas de funcionamento a fim de, com a vossa participação, possamos alcançar os objetivos a que nos propomos. Espelhando o que somos, o regulamento interno não é um produto estanque e será revisto, avaliado e melhorado todos os anos.

Artigo 1 - Conteúdo, âmbito e objetivos

1.1. Conteúdos e âmbito O presente Regulamento Interno integra um conjunto de normas de caráter ético, organizacional e administrativo considerados importantes para o bom funcionamento da Creche Sozinho em Casa.

1.2. Objetivos O presente Regulamento compõe-se por um conjunto de normas que têm como objetivo criar as condições necessárias para responder às necessidades e interesses das crianças, pormenorizando alguns dos direitos e deveres da Instituição, dos seus funcionários e dos Pais e Encarregados de Educação. O presente regulamento serve para estabelecer as regras organizacionais, nos domínios do funcionamento dos órgãos e serviços, das relações entre os elementos, da conservação das instalações e da responsabilidade individual e coletiva dos membros da respetiva instituição.

O cumprimento das normas que a seguir se definem é de observância obrigatória para todos os membros da referida e respetiva instituição, bem como de quem frequente essa mesma instituição.

Caracterização geral da creche “Sozinho em casa”

Artigo 2 - Composição

2.1. A creche “Sozinho em casa” situa-se em Lisboa na rua Aristides de Sousa Mendes em Telheiras, numa ampla loja de um prédio inserido num jardim constituído por uma alameda pedonal, ladeada por faixas relvadas, arborizadas e sem trânsito. Inclui 3 salas para crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 36 meses.

Artigo 3 - Finalidade

3.1. Cada criança é um ser único, a quem deve ser proporcionada uma caminhada escolar única: uma caminhada para a construção da sua própria identidade com visão para uma evolução física, emocional e espiritual.

Artigo 4 - Orientação pedagógica

4.1. A creche “Sozinho em Casa” é uma escola com inspiração Waldorf, em que a visão do Ser Humano assenta na Antroposofia e na autoeducação de toda a comunidade escolar.

Artigo 5 - Conselho e equipa pedagógica

5.1. A nossa Direção Pedagógica é constituída por um conselho pedagógico onde estão representados elementos das diferentes valências e da direção, tendo esta como função a gestão da escola (recrutamento, gestão, formação, aprofundamento pedagógico, etc).

5.2. Todos os colaboradores são convidados a participar nas reuniões da escola onde são chamados também a participar ativamente na sua gestão.

Artigo 6 - Inscrições, Admissões, Matrículas e Pagamentos

6.1. Pré-Inscrições A anteceder a matrícula, serão aceites pré-inscrições a formalizar em impresso próprio. O preenchimento deste formulário pode ser considerado sem efeito em qualquer momento pelos seus autores e não implica qualquer pagamento por parte dos Pais ou Encarregados de Educação. A instituição também não fica obrigada a qualquer reserva de vaga, mas respeitará a inscrição como lista de espera para vagas que vierem a ocorrer.

6.2. Admissões

6.2.1. As admissões são exercidas pela Direção, devendo ocorrer durante o mês de setembro, ou ao longo do ano, se existirem vagas segundo critérios de admissão:

- a) Frequência na instituição no ano anterior;
- b) Frequência de irmãos na instituição;

6.2.2. Haverá lista de espera para possíveis desistências.

6.3. Matrículas

6.3.1. Para efetuar a matrícula, é necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão do Cidadão;
- b) Cópia do Boletim de Vacinas atualizado ou declaração dos pais em caso de opção de não vacinação;
- c) Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa;

6.3.2. A matrícula é formalizada com o preenchimento da ficha de inscrição e após a celebração de um contrato entre o Encarregado de Educação e a Creche e respetivo pagamento, conforme tabela de preços em vigor;

6.3.3. A admissão de frequência na Creche inclui o pagamento de uma inscrição anual (primeira matrícula) e renovação de matrícula, cujo valor consta da tabela em vigor;

6.3.4. As crianças que já frequentam a creche terão lugar assegurado em setembro do ano letivo seguinte desde que façam a renovação de matrícula até 1 de maio do ano letivo em curso;

6.3.5. Em caso de desistência, independentemente da causa, o valor da matrícula/renovação da matrícula não será devolvido;

6.3.6. Nos casos de ausência temporária no decorrer do ano letivo, só serão asseguradas as vagas às crianças que satisfaçam o pagamento das mensalidades durante os meses que estiverem ausentes;

6.3.7. A matrícula será anulada sempre que:

- a) a Direção da Creche for avisada por escrito e com 30 dias de antecedência relativamente à data de produção dos seus efeitos. O não cumprimento desta disposição acarretará o pagamento da mensalidade seguinte;
- b) a criança falte por um período de 30 dias seguidos sem aviso ou justificação;
- c) sempre que se verifique o desrespeito pelas regras da Creche.

6.3.8. No momento da matrícula será facultado aos pais e encarregados de educação um exemplar do presente regulamento.

6.4. Pagamentos

6.4.1. A mensalidade pela frequência na Creche inclui:

- a) Direito à frequência da criança entre segunda e sexta-feira e 12 meses por ano das 7H:30m às 18H:00m, após esse horário haverá lugar ao prolongamento, conforme tabela em vigor;
- b) Acompanhamento técnico especializado;
- c) Projeto Educativo e Pedagógico;
- d) Atividades lúdicas pensadas e organizadas de forma a contribuir para o desenvolvimento global das crianças;
- e) Material lúdico-didático adequado à faixa etária.

- 6.4.2.** Os pagamentos das mensalidades decorrem entre o dia 1 e 5 de cada mês (podem ser em cheque ou por transferência bancária até ao dia 5). A partir do dia 5 até ao dia 8, a mensalidade é paga em dinheiro e refere-se sempre ao mês que decorre;
- 6.4.3.** Por motivos de organização e segurança dos pagamentos efetuados é necessário o envio dos respetivos comprovativos para a creche. No caso de pagamentos por transferência online, enviar comprovativo para sozinhoemcasa@sapo.pt. No caso de não ser possível enviar o comprovativo por e-mail, esse comprovativo deverá ser entregue diretamente na secretaria;
- 6.4.4.** A Creche não se responsabiliza por pagamentos que não possam ser comprovados;
- 6.4.5.** O atraso no pagamento da mensalidade será penalizado com o pagamento de uma taxa de 10% a acrescentar ao valor em dívida;
- 6.4.6.** Proceder-se-á à anulação da matrícula, à consequente impossibilidade da criança continuar a frequentar a creche ou até mesmo à impossibilidade de entrada na creche sem o direito a qualquer reembolso, no caso de atrasos de pagamento de mensalidades, sem justificação, superiores a 30 dias contados a partir do ultimo dia de pagamento respetivo;
- 6.4.7.** Independentemente de qual o mês de férias em que a criança se encontre ausente, serão devidos 12 meses de mensalidade;
- 6.4.8.** A mensalidade relativa ao mês de Agosto é paga antecipadamente nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro;
- 6.4.9.** A desistência da criança antes do final do ano letivo, não dará direito ao reembolso da prestação do mês de Agosto;
- 6.4.10.** No caso de irmãos frequentarem a creche ao mesmo tempo, realizar-se-á uma redução de 10% na mensalidade de um dos irmãos.

Artigo 7 – Funcionamento

7.1. - Horário de funcionamento, receção e entrega

- 7.1.1.** A creche funciona no seguinte horário:
 Abertura.....07H30m
 Encerramento..... 18H00m
 Prolongamento18H00m-19H30m
- 7.1.2.** A entrada das crianças deverá ser efetuada até às 9H30m. A entrada após esta hora só poderá ocorrer a título excepcional com base em justificação plausível e se tiver sido comunicada no próprio dia ou dia anterior;
- 7.1.3.** Para não perturbar o descanso no momento da sesta das crianças:
 - Saídas durante a sesta só serão permitidas quando a creche for avisada com antecedência, de modo a garantir o bom funcionamento da creche;
 - Não são permitidas entradas de crianças durante a sesta para não perturbar o momento de descanso;
- 7.1.4.** No momento da receção, as informações referentes aos cuidados a ter com as crianças, deverão ser escritas no livro de registo diário das crianças e deverão ser evitadas informações dadas à porta à auxiliar de serviço;

- 7.1.5.** As crianças só serão entregues a quem tiver sido indicado pelos Pais ou Encarregados de Educação no processo da matrícula, contudo deverão apresentar sempre o cartão do cidadão para confirmação de dados;
- 7.1.6.** Em caso de dúvida, a Direção da creche reserva-se ao direito de não deixar sair a criança sem novo contato com os Pais;
- 7.1.7.** É fundamental que o horário de saída seja respeitado pois o não cumprimento do mesmo implicará o desrespeito pelos horários de trabalho e descanso das Educadoras e Auxiliares de Ação Educativa de serviço;
- 7.1.8.** Caso se verifique o não cumprimento do horário de saída às 18H:00m, será aplicada a taxa de 5€ por hora ou fração extra referente ao período de prolongamento.

Artigo 8 - Roupa, Objetos pessoais e objetos a fornecer pelos pais

8.1. Para permanecer na instituição, os pais devem facultar à creche os seguintes objetos:

- a)** Duas mudas de roupa completas apropriadas à estação;
- b)** Fraldas e produtos de higiene;
- c)** Biberão ou copo para água (o mais neutro e simples possível);
- d)** Chupeta com respetiva caixa e corrente;
- e)** Saco de pano modelo da creche;
- f)** Livro de registo diário + bolsa;
- g)** Casaco e calças/fato impermeáveis (para crianças que já gatinham e adquiriram a marcha);
- h)** Galochas ou sapatos/meias para a rua.
- i)** Toalha pequena para as mãos (exceto berçário)
- j)** Guardanapo de pano e respetiva bolsa (exceto berçário)
- k)** Calçado para uso na sala (pantufas ou meias antiderrapantes)
- l)** Escova e pasta de dentes sem fluor (só para crianças dos 24meses aos 36meses)

8.2. Todos os objetos/produtos devem vir devidamente identificados;

8.3. As funcionárias requisitarão com antecedência a reposição dos objetos/produtos em falta devendo estes virem identificados;

8.4. A instituição não se responsabiliza por trocas de roupa quando a mesma não se encontrar identificada, ou por outros objetos e brinquedos que a criança traga para a creche ou se danifiquem.

Artigo 9 - Ausências

- 9.1.** Em caso de ausência da criança, seja pontual ou prolongada, os pais devem informar a creche com a maior antecedência possível;
- 9.2.** Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença ou outros motivos relevantes dos quais tenha sido dado conhecimento atempado à instituição;
- 9.3.** As ausências injustificadas superiores a 30 dias implicam o cancelamento da respetiva matrícula.

Artigo 10 - Férias e interrupção das atividades

10.1. A creche Sozinho em Casa estará encerrada:

- a) Sábados, domingos e feriados nacionais;
- b) Véspera de Natal e 31 de Dezembro (a partir das 13H);
- c) Terça-feira de Carnaval;
- d) Sexta-feira Santa;
- e) Feriado Municipal de Lisboa (13 Junho);
- f) Últimos quinze dias de Agosto;
- g) No caso de doença infetocontagiosa
- h) Em caso de alguma imprevisibilidade fora do nosso controlo

Artigo 11 - Alimentação

11.1. A creche "Sozinho em Casa" estabelecerá um regime alimentar preferencialmente ovo-lácteo-vegetariana tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

11.2. O almoço terá início às 11H (Sala 12-24 meses) e 12H (Sala 24-36meses);

11.3. O lanche será servido às 15H30 (Sala 12-24 meses) e 16H (sala 24-36 meses);

11.4. O reforço da manhã é dado pela creche todos os dias às 9H30m;

11.5. A creche não fornece o reforço da tarde, mas os pais poderão sempre trazer de casa;

11.6. Na creche haverá uma ementa semanal atualizada exposta em local visível para os pais poderem consultar;

11.7. O almoço é constituído por sopa, prato principal de carne ou peixe e sobremesa (fruta da época);

11.8. As ementas só serão alteradas por motivos de força maior;

11.9. Sempre que seja necessária dieta, os pais devem comunicar à creche de véspera;

11.10. Se os pais assim o entenderem, poderão trazer alimentação de casa, devidamente acomodada numa lancheira térmica com cuvette de gelo identificado;

11.11. Os princípios alimentares da Creche deverão ser respeitados no caso de aniversários e de outras celebrações realizadas no âmbito escolar;

11.12. As crianças não podem trazer doces para a creche:

11.13. Em caso de alergias ou intolerâncias alimentares deverão ser entregues relatórios e exames médicos;

11.14. No dia do aniversário da criança, os pais podem trazer um bolo de aniversário, mas para evitar intoxicações alimentares e alergias, os bolos devem ser preferencialmente caseiros, isentos de creme de ovos, natas, coberturas de claras, chocolate e corantes. Devem evitar o uso de açúcar refinado, smarties, gomas, pipocas entre outros doces artificiais, seguindo os princípios alimentares da creche. Preferencialmente os bolos de aniversário deverão ser simples e sem qualquer desenho

animado comercial e deverão também trazer o número de velas correspondente ao ano da criança.

Artigo 12 – Deveres e Direitos da Instituição

- 12.1.** Desenvolver atividades que ofereçam à criança o seu bem-estar e desenvolvimento integral num clima de segurança afetiva e física durante a separação parcial do seu meio familiar;
- 12.2.** Colaborar e partilhar com a família cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;
- 12.3.** Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de necessidades educativas especiais, encaminhando adequadamente os Pais e Encarregados de Educação das crianças;
- 12.4.** Permitir a cada criança através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- 12.5.** Garantir ambiente físico adequado proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades num clima calmo, agradável e acolhedor;
- 12.6.** Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas no Projeto Educativo da Instituição, tendo em atenção as características individuais das crianças, os seus interesses e desenvolvimento;
- 12.7.** Garantir confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso;
- 12.8.** Permitir aos Pais e Encarregados de Educação um conhecimento atualizado do desenvolvimento das crianças com vista ao seu correto acompanhamento.

Artigo 13 - Interação com pais/Encarregados de educação

13.1. Enquadramento

- 13.2.** Os pais são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos e fazem parte da comunidade Educativa.
- 13.3.** No ato da inscrição, os pais ou encarregados de Educação manifestarão por escrito a aceitação do regulamento interno e de todas as normas nele constantes, obrigando-se ao cumprimento dos mesmos na integra.
- 13.4.** A assinatura da aceitação do regulamento interno adquire carácter de obrigação contratual de ambas as partes.

Artigo 14 - Deveres e Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

Aos Pais e Encarregados de Educação, para além das suas obrigações legais incumbe:

- 14.1.** Conhecer o Regulamento interno da Creche e zelar pelo seu cumprimento integral;
- 14.2.** Comparecer a reuniões para que sejam convocados pela Direção ou elementos da Equipa Técnica;
- 14.3.** Participar nas celebrações e festividades abertas aos pais;
- 14.4.** Colaborar com os Educadores no âmbito do processo de aprendizagem dos seus filhos;
- 14.5.** Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade dos seus filhos;
- 14.6.** Cumprir os encargos financeiros nos prazos estabelecidos pela creche;
- 14.7.** Comunicar à creche com a maior brevidade possível qualquer problema de saúde detetada ou diagnosticada à criança, assim como não a levar doente à creche;
- 14.8.** Direitos a participar nos encontros de pais promovidos pela equipa pedagógica

Artigo 15 – Deveres e Direitos dos Profissionais e Colaboradores

- 15.1.** Ser assíduo e pontual;
- 15.2.** Cumprir o regulamento interno da creche;
- 15.3.** Agir em consonância com o regulamento interno e o projeto Educativo da creche;
- 15.4.** Participar na elaboração e cumprimento do plano Anual de atividades;
- 15.5.** O pessoal Docente tem de ter ou iniciar formação em Pedagogia Waldorf;
- 15.6.** O pessoal não docente deve ter preferencialmente formação em pedagogia Waldorf;
- 15.7.** Todos os colaboradores se devem cuidar e nutrir, auto educando-se e participando em formações e encontros antroposóficos e da pedagogia Waldorf;
- 15.8.** Acolher da melhor forma os estagiários e convidados pontuais;
- 15.9.** Manter o sigilo sobre os processos individuais das crianças e vivências das crianças e vivências das famílias;
- 15.10.** Desenvolver o trabalho que lhe é confiado com zelo e diligência, amor e brio;
- 15.11.** Justificar as faltas de acordo com a lei;
- 15.12.** Atender às consultas obrigatórias de Medicina no trabalho;
- 15.13.** Cumprir os prazos de entrega dos projetos curriculares e pedagógicos de sala;
- 15.14.** Entregar as avaliações/observações das crianças na data estabelecida no plano anual de atividades;
- 15.15.** Zelar por todo o material de sala e geral da creche;

- 15.16.** Participar nas reuniões previstas no plano anual de atividades;
- 15.17.** Não colaborar profissionalmente noutra instituição sem a anuência da direção;
- 15.18.** Usufruir das férias consignadas na lei geral do trabalho;
- 15.19.** Participar nas arrumações e limpezas gerais da escola;
- 15.20.** Propor e participar em ações de formação;
- 15.21.** Respeitar o bom nome da creche "Sozinho em casa", assim como de todos os membros da comunidade Educativa;
- 15.22.** Todos os colaboradores e trabalhadores são também educadores, pelas suas atitudes, referências e comportamentos
- 15.22.1.** Todos os colaboradores devem criar e vivenciar uma equipa unida onde há lugar à participação e livre opinião de todos;
- 15.22.2.** A descoberta de valores e ideias comuns permite percorrer um caminho também ele comum, que reforça o relacionamento afetivo entre os diferentes profissionais da instituição e dá origem a um intenso sentimento de pertença a um projeto que é de todos;
- 15.22.3.** Promovemos a existência de espaços de reflexão em conjunto, efetivada, quinzenalmente, nas reuniões de conselho e de equipa pedagógica.

Artigo 16 - Saúde e processo individual da criança

16.1. Condições de Saúde das crianças

- 16.1.1.** Quando a criança/jovem necessitar de medicação durante o período de permanência na Creche, os pais deverão entregar ao responsável de sala os medicamentos, acompanhados pela respetiva prescrição médica;
- 16.1.2.** Os medicamentos devem estar identificados com o nome da criança;
- 16.1.3.** A Creche deve informar os encarregados de educação e vice-versa, de qualquer alteração física da criança;
- 16.1.4.** Não é permitida a entrada na creche de crianças que apresentem sintomas de doença;
- 16.1.5.** Quando, na Creche for detetado algum sintoma de uma eventual doença, os pais serão avisados para recolher a criança no menor espaço de tempo. A Creche apenas administra **Paracetamol** ou similares consoante consentimento escrito dos pais;
- 16.1.6.** No caso de contrair alguma doença infectocontagiosa (conforme Decreto de Lei 229/96 de 13 de setembro), a criança não pode frequentar a creche durante o período que o médico considerar necessário ao seu restabelecimento, comprovando com declaração que está novamente apta a regressar às atividades;
- 16.1.7.** Sempre que a criança não compareça por motivos de doença e por um período superior a três dias, devem os pais apresentar declaração médica, logo que o seu regresso seja possível;

- 16.1.8.** Não é permitida a frequência de crianças que se encontrem com sintomas de doença (febre, erupções cutâneas, infecções oftalmológicas, problemas gastrointestinais, aftas na boca, entre outras) até ao desaparecimento das mesmas;
- 16.1.9.** Em caso de acidente, serão tomadas as providências para que a criança seja de imediato observada por instituições de saúde (hospitais ou centro de saúde). Os encarregados de educação serão de imediato avisados e chamados, devendo comparecer no local onde a criança estiver a ser assistido. A criança é acompanhada por um adulto da instituição, sendo a deslocação feita em ambulância;
- 16.1.10.** Em situações em que seja detetada pediculose (vulgo piolhos), os pais serão avisados para que recolha de imediato a criança e efetue o devido tratamento, podendo a criança regressar apenas após a realização do mesmo.

Artigo 17 - Regras de Início e fim de dia

17.1. Regras de início e fim de dia

17.1.1. As Famílias deverão respeitar sempre o horário, de forma a facilitar o processo de integração da criança na sala e a criação de uma boa dinâmica de grupo em cada dia;

17.1.2. A entrada verifica-se entre as 7H:30m e as 9H:30m;

17.1.3. Situações de atraso ou falta têm de ser comunicadas até às 9H:30m;

17.2. Regras de fim de dia

17.2.1. Sempre que a saída da criança não se efetuar pela pessoa previamente estipulada, tal facto deverá ser comunicado ao responsável de sala, por email ou telefonicamente com a devida antecedência. Sem esse aviso prévio não serão entregues crianças. (inclusive aquando de um evento externo à escola como festas/celebrações);

17.2.2. A partir do momento em que a criança é entregue à pessoa devidamente autorizada para esse efeito, fica à inteira responsabilidade desse adulto;

17.2.3. Nas celebrações com a participação dos pais, os pais são responsáveis pelas suas crianças.

Artigo 18 - Ritmos de Sala

7H:30m – 9H:30m Acolhimento e brincadeira livre

9H:30m – 10H:00m Roda Rítmica e lanche da manhã

10H:00m – 12H:00m Atividades e brincadeira livre no interior/exterior

12H:00m – 13H:00m Almoço

13H:00m – 15H:00m higiene, hora do conto e sesta/descanso

15H:00m – 16H:30m Lanche da tarde e brincadeira livre no interior/exterior

Artigo 19 – Avaliação

- 19.1.** Ao longo do ano, diariamente, as educadoras observarão o desenvolvimento de cada criança, procedendo a uma reunião individual com os encarregados de educação a meio e final do ano letivo e entregando um relatório de observação. Nesse relatório será plasmado o olhar da educadora sobre o desenvolvimento global da criança, bem como um conjunto de competências a serem trabalhadas em momentos seguintes;
- 19.2.** Duas cópias da observação deverão obrigatoriamente ser assinadas pela educadora, encarregado de educação e direção. Uma cópia destinar-se-á ao processo individual do aluno e a outra à família. Sempre que a educadora o entenda, poderá ser elaborado um plano de ação, a consensualizar com as famílias, com o objetivo de apoiar a criança no seu desenvolvimento pessoal. Este plano de ação deverá ser assinado pela educadora e encarregado de educação. Uma cópia destinar-se-á ao processo individual da criança e outra à família.

Artigo 20 – Reunião de pais

- 20.1. A realização das reuniões de pais decorre com a seguinte periodicidade:**
- 20.1.1.** Reunião de sala (equipa da sala e pais) no início do ano letivo;
- 20.1.2.** Reunião individual – no início e final do ano letivo;
- 20.1.3.** Reuniões de interesse particular, poderão ser marcadas reuniões com 48H de antecedência, num horário que seja acordado pelos participantes;
- 20.1.4.** O atendimento aos pais: 4ª feiras das 14H:30m às 15H:30m.
- 20.2.** A Direção ou um membro do Conselho Pedagógico poderão estar presente nas Reuniões de sala e individuais sempre que a mesma, a Equipa da Sala ou os pais previamente o solicitarem;
- 20.3.** As datas destas reuniões serão definidas no início do ano letivo, de acordo com o Plano Anual de Atividades;
- 20.4.** Eventuais alterações destas datas serão comunicadas com a maior antecedência possível;

Artigo 21 – Comissões de Pais

- 21.1.** No início de cada ano letivo, segundo as necessidades e plano anual da escola, serão criadas pela Direção e pela Equipa Pedagógica Comissões de pais para apoarem e acompanharem em parceria com a Direção e Equipa Pedagógica, o ambiente e vivência escolar. (Ex: espaços exteriores, comunicação, angariação de fundos, formações, celebrações, etc.);
- 21.2.** As Comissões de Pais são renovadas anualmente e são constituídas pelos pais que se auto proponham e por um ou mais membros da Equipa Pedagógica;
- 21.3.** A Comissão de Pais será convocada a reunir pela Equipa Pedagógica ou pela Direção mediante as necessidades identificadas no decorrer do ano letivo;
- 21.4.** A Direção e Equipa Pedagógica juntamente com a Comissão de Pais poderão criar vários grupos de trabalho com os demais Encarregados de Educação. Esses grupos de trabalho serão definidos anualmente;
- 21.5.** Os planos de trabalho da Comissão de Pais e dos Grupos de Trabalho de Pais estão sujeitos à aprovação da Direção e da Equipa Pedagógica, devendo os seus planos de trabalho ser comunicados e consensualizados com a Direção e a Equipa Pedagógica.

Nota final

Tendo em conta as características do nosso Projeto Educativo e do espaço físico das nossas instalações e do nosso projeto pedagógico, os pais ficam desde já informados de que as crianças irão brincar com terra, lama, água, pedras, paus e outros elementos naturais

Condições CRECHE FELIZ

- 1.** No ato da admissão são devidos, taxa de inscrição e seguro no valor global conforme tabela de preços em vigor, a pagar pelos Pais e Encarregados de Educação, no caso de não ser comparticipado pela Segurança Social;
- 2.** De acordo com a lei n.º 2/2022 de 03 de janeiro e portaria n.º 198/2022 de 27 de julho, os Pais e Encarregados de Educação deverão pagar o valor do saco e livro e os bens, serviços e as atividades extracurriculares que subscrever, conforme tabela em vigor;
- 3.** Material de Desgaste mensal, desinfetantes, consumíveis utilizados, Lençóis, com lavagem semanal lavagem de cobertores/ edredões com lavagem mensal – acresce um valor mensal ver tabela em vigor
- 4.** No caso de a Creche realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, devem os Pais e Encarregados de Educação ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval conforme tabela de preços em vigor.
- 5.** Para os encarregados de educação que pretendam, poderão ser realizadas atividades extracurriculares, cujo custo será suportado pelos mesmos, estando condicionadas a um número mínimo de inscrições.
- 6.** A creche pode ainda prestar, prolongamento de horário, que terão um custo adicional suportado pelos Pais

Contactos:

Telefone fixo - 217168118

Email - sozinhoemcasa@sapo.pt

Telemóvel - 927980912

A pedagogia Waldorf não é um sistema de ensino, mas uma arte. A arte de despertar o que está realmente dentro do ser humano

Lisboa, ____ de _____ de 20____